



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD  
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

**LEI MUNICIPAL Nº 2609/2013, de 17 de setembro de 2013.**

**Acrescenta os §§ 6º e 7º ao art. 26 da Lei nº 85/54, de 10 de dezembro de 1954, que instituiu o Código de Posturas do Município.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 26 da Lei Municipal nº 85/54, de 10 de dezembro de 1954, que instituiu o Código de Posturas, fica acrescido dos §§ 6º e 7º, contando com as seguintes redações, respectivamente:

"Art. 26 .....  
.....

§ 6º Todo proprietário de imóvel com frente para logradouro pavimentado deverá efetuar conservação do passeio. (AC)

§ 7º Não será permitido o calçamento dos passeios públicos com materiais lisos, polidos ou vitrificados, tais como granitos, basaltos, cerâmicas ou outros que, por sua textura, se tornem escorregadios, bem como com paralelepípedos ou outro material de pequena dimensão que não proporcione uma superfície plana e regular ou contenha fendas sem rejunte entre as peças. (AC)

"....."

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos 17 (dezessete) dias do mês de setembro do ano de 2013.

LUIS LAERMANN  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

RACHEL TOMASI DE MELO

Secretaria Municipal de Administração